



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2012

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 101/2012. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EFETUAREM NO INÍCIO DO ANO LETIVO, SEMINÁRIO ANTIDROGAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº.101/2012**, de autoria do Vereador Almir Fernando, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise institui, nas escolas públicas municipais, a obrigatoriedade de promoção, no início de cada ano letivo, de Seminário Antidrogas para os alunos.

Através da aludida campanha de conscientização, deverão ser abordados temas relacionados ao caráter nocivo e às consequências do uso de entorpecentes.

ANÁLISE

Versa o presente Projeto acerca da implementação, nas escolas públicas municipais, de campanha anual para a conscientização dos alunos sobre a questão do uso de drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

No que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices contrários à propositura.

Com efeito, a própria Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VI, estabelece a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e determina, como incumbência do Poder Público, o dever de promover políticas de educação e conscientização, em todos os níveis de ensino, acerca da preservação do meio ambiente. Eis o que estabelece a Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

(...)

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Reverberando o matiz constitucional, a Lei Orgânica da Cidade do Recife também determina o seguinte:

Art. 134 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

X - programa de orientação técnico-científica sobre a prevenção do uso de drogas e orientação sexual.

E, mais adiante, arremata a Lei Orgânica:

Art. 143 - O Município promoverá convênios com entidade particulares e comunitárias, reconhecidas de utilidade pública, que se dediquem ao trabalho assistencial com crianças, adolescentes, idosos e dependentes de entorpecentes ou drogas afins, subvencionando-as com amparo técnico e auxílio financeiro.

Dessa feita, é patente a pertinência do que dispõe o Projeto de Lei nº. 101/2012 à luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, de modo que não existem óbices à sua aprovação por esta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 101/2012**, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo